DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Autorização de Contratação Direta 2
Aditivos / Aditamentos / Supressões 2
Extratos de Contratos 2
Despacho de Julgamento 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Referência: Solicitação nº 03152/2.024

Fundamento: Art. 75, inciso I da Lei 14.133/2021.

Valor: R$ 21.600,00.

1. O presente expediente refere-se à contratação de empresa para prestação de serviços em Medicina e Segurança do Trabalho.

2. Conforme previsão de compatibilidade de recursos orçamentários, a contratação do serviço tem previsão na programação orçamentária de 2.024 no valor estimado de R$ 21.600,00.

3. Constam nos autos os documentos para instrução do procedimento conforme disposto no artigo 72 e incisos da Lei 14.133/21:

a. Documento de Formalização de Demanda (Inciso I);

b. Estimativa de despesa (Inciso II);

c. Dispensado Parecer Técnico e Jurídico (Inciso III e artigo 53, §5º);

d. demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (Inciso IV);

e. comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (Inciso V);

f. a demonstração da razão da escolha do contratado e justificativa do preço (Incisos VI e VII).

4. Pelo exposto, no uso das atribuições, **AUTORIZO** a realização do procedimento de contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos solicitados, com fundamento no **art. 75, inciso I da Lei 14.133/2021**, por tratar-se de serviço de engenharia, nos termos do artigo 6º inciso XXI, e OT – IBR 002/2009, tendo como contratada a empresa 55.194.749 MARCIANO APARECIDO FERREIRA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.194.749/0001-09, no valor global de **R$ 21.600,00.**

5. Encaminha-se à Diretoria competente para formalização do termo contratual.

6. Publique-se nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/21.

Cafelândia, 12 de julho de 2.024.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
PREFEITA

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE ADITIVO

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 114/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA.

CONTRATADA: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA, CNPJ nº 12.039.966/0001-11.

DO OBJETO: remanejamento de valores.

DO REMANEJAMENTO: Fica remanejado o valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais sendo debitado do combustível Etanol e creditado no combustível Gasolina.

DO FUNDAMENTO LEGAL: artigo 65, §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusula Décima Sétima do contrato original.

Data de Assinatura: 18 de julho de 2024.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana – Prefeita.

.....

Extratos de Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 107/2024

Dispensa nº 03/2024

Contratante: Município de Cafelândia, CNPJ 46.186.375/0001-99.

Contratada: 55.194.749 MARCIANO APARECIDO FERREIRA, CNPJ 55.194.749/0001-09.

Objeto: prestação de serviços em Medicina e Segurança do Trabalho.

Vigência: 1 (um) ano contados da publicação no PNCP ou sítio eletrônico oficial, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

Pagamento: mensal de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), perfazendo o valor total de R$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais).

Dotação: Natureza da despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Juridica; Funcional Programática: 04.128.0052.2014 – Manut. da Diretoria Execut. De Recursos Humanos; Fonte de Recursos: Tesouro.

Assinatura: Cafelândia, 17 de julho de 2024.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana – Prefeita.

.....

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 17/2.024

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 05/2.023

CONTRATO Nº 106/2.024

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para reforma dos banheiros da rodoviária, neste município de Cafelândia-SP, nas condições estabelecidas no projeto básico.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, inscrito no CNPJ/MF sob n° 46.186.375/0001-99.

Contratada: GABRIELLI BARBOSA SATILIO APRIGIO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 52.133.533/0001-45.

Do Preço: R$ 69.849,00 (sessenta e nove mil, oitocentos e quarenta e nove reais).

Da Dotação Orçamentária: I. Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; II. Funcional Programática: 15.453.0508.2042.0000 –Manutenção do Transporte Coletivo; III. Fonte de Recursos: Próprio – R$ 94.060,63 (Ficha nº 757).

Da Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 07 (sete) meses, contados do(a) data de publicação no PNCP ou Diário Oficial do Município, na forma do artigo 105

da Lei n° 14.133, de 2021, superior ao prazo de execução com vistas ao cumprimento das obrigações acessórias.

Data Assinatura: 17/07/2024.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA – Prefeita Municipal.

.....

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATOS Nº: 102, 103, 104 e 105, todos de 2.024.

PROCESSO Nº: 18/2.024.

PREGÃO ELETRÔNICO N°: 06/2.024.

OBJETO: Aquisição de equipamentos de saúde, de refrigeração e aparelhos eletrônicos destinados às Unidades de Saúde de Cafelândia.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, CNPJ: 46.186.375/0001-99.

Contratadas: HEWLLEX COMERCIO DE PRODUTOS ELETRO ELETRONICOS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 97.519.539/0001-93, contrato n° 102/2024 – vencedora dos itens: ITEM-QUANTIDADE-VALOR UNITÁRIO-VALOR TOTAL: 4-1-R$ 2.840,00-R$ 2.840,00; 5-1-R$ 1.910,00-R$ 1.910,00; 6-04-R$ 3.180,00-R$ 12.720,00; 7-02-R$ 200,00-R$ 400,00.

CIRURGICA IZAMED LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 12.967.916/0001-02, contrato n° 103/2024 – vencedora dos itens: ITEM-QUANTIDADE-VALOR UNITÁRIO-VALOR TOTAL: 1-01-R$ 2.295,00-R$ 2.295,00.

IRMAOS SGOBE COMERCIAL LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 37.641.997/0001-79, contrato n° 104/2024 – vencedora dos itens: ITEM-QUANTIDADE-VALOR UNITÁRIO-VALOR TOTAL: 02-05-R$ 564,90-R$ 2.824,50.

V L B INDUSTRIA E COMERCIO DE CLIMATIZADORES LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 24.259.274/0001-68, contrato n° 105/2024 – vencedora dos itens: ITEM-QUANTIDADE-VALOR UNITÁRIO-VALOR TOTAL: 3-01-R$ 10.400,00-R$ 10.400,00.

Valor Total: R$ 33.060,00 (Trinta e três mil e sessenta reais).

Dotação Orçamentária: I) Emendas Impositivas nº: 38/24 – 01 aparelho inalador/nebulizador e 01 bebedouro de água; 39/24 – 01 aparelho de ar condicionado e 01 televisor; 48/24 – 05 cadeiras de Roda; 51/24 – 01 aparelho de ar condicionado e 02 ventiladores de teto; 56 e 57/24 – 02 aparelhos de ar condicionado; e 73/24 – 01 climatizador evaporativo. II) Ficha nº 160 – 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE. III) 10.301.0210.2086 (SAÚDE GERAL).

Prazo Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) da publicação no PNCP ou sítio eletrônico oficial, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021, podendo ser prorrogada de acordo com os artigos 106 e 107 da citada lei.

Data assinatura: 05/07/2024.

DANIEL BAPTISTA DA SILVA – Diretor Municipal de Saúde.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

JULGAMENTO

Resposta ao pedido de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 10/2024.

PROCESSO N° 26/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024

I - DO RELATÓRIO

Trata-se da análise de pedido de impugnação apresentado pela empresa MAX PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 48.373.858/0001-28 em face do edital do pregão eletrônico nº 10/2024, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços mediante o fornecimento, montagem, organização e operação de estruturas diversas, materiais e equipamentos para a realização do Rodeio de Bacuriti 2024.

A empresa MAX PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – ME, interessada em participar da licitação em questão, alega que ao verificar o edital supra, identificou que o objeto é composto por 01 (um) lote (global), o qual é composto por 16 itens, e que tal exigência é absolutamente ilegal, pois restringi o carater competitivo do certame, impossibilitando assim que a empresa que desejam participar de alguns determinados itens, não consiga participar do certame.

Sendo assim, transcrevo na integra a fundamentação apresentada:

> De acordo com o Art. 9º, I, da Lei nº 14.133/21, é vedado aos agentes públicos:
>
> > *I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:*
> > *a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;*
> > *b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;*
> > *c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

Ora, na medida que o indignado item do Edital está a exigir que o tipo de disputa será "**MENOR PREÇO GLOBAL**", não resta dúvida que o ato de convocação de que se cogita consigna cláusula manifestamente comprometedora ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação.

Como se não bastasse o item objurgado, fere igualmente o principio da isonomia consagrado no inc. I, do Art. 5º da Constituição Federal.

Dada a meridiana clareza com que se apresenta a ilegalidade do item apontando, pelo mero cotejo com a letra fria da lei, despiciendo é arrostrar cometimentos doutrinários ou posicionamentos de nossos pretórios.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, preocupados com a transparência e legalidade nas licitações públicas, inseriram no texto ordenamento claro e objeto. Vejamos:

> *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).*

A Constituição Federal reza ainda que:

> *Art. 5º [...]*
> *II - Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;*

Portanto, trata-se de obediência ao princípio da legalidade. Ou seja, caso a disputa licitatória não ser por item, não há dúvida que o edital deverá ser impugnado, pois, criou-se uma restrição INJUSTIFICADA ao caráter competitivo do certame, ferindo o disposto na Lei 14.133/21.

III – DO DIREITO

A exigência de especificação adequada do objeto contratual decorre da Lei nº 10.520/2002, senão vejamos:

> *Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:*
> *[...]*
> *II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;*

Portanto, como se pode ver, a forma como os itens listados foram descritos viola a Lei do Pregão e, muito mais, a finalidade de obtenção da melhor proposta, maculando, ainda, a competitividade isonômica entre os licitantes.

Por fim, a licitante requer que seja feita a republicação do edital declarando que seja nula a disputa por "LOTE GLOBAL" de acordo com o exposto acima.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

II - DA ADMISSIBILIDADE

À análise preliminar cumpre a verificação dos requisitos formais para apresentação da presente impugnação, a qual foi protocolada eletronicamente no dia 17 de julho de 2024 às 10h07min, via sistema BLL.

Inicialmente comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão está prevista para ocorrer no dia 24 de julho de 2024.

III - DO JULGAMENTO

Uma vez preenchidos os requisitos legais para o recebimento da impugnação apresentada, passa-se a analisar o mérito das alegações.

Inicialmente é preciso considerar que qualquer exigência editalícia precisa encontrar amparo legal para existir, conforme princípios Constitucionais, Leis e ordenamentos jurídicos que regem a Administração Pública.

Cabe elucidar que em 04/07/2024, o Município de Cafelândia lançou edital de Pregão Eletrônico n.º 10/2024, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços mediante o fornecimento, montagem, organização e operação de estruturas diversas, materiais e equipamentos para a realização do Rodeio de Bacuriti 2024.

O impetrante alega que o critério de julgamento por "Menor Preço Global" é ilegal, pois limita a concorrência ao impedir que participantes interessados em apenas alguns itens possam competir.

Preliminarmente, é oportuno citar a justificativa elaborada no Estudo Técnico Preliminar realizado pelo setor requisitante e apreciado pela Administração, nas seguintes palavras:

> 06 – LEVANTAMENTO DO MERCADO (Art. 18, §1°, inciso VIII da Lei 14.133/21)
> Analisando o mercado, entendem-se viáveis as seguintes alternativas abaixo indicadas com os seus pós e contras:
> a) Fornecedores de estruturas (Pós: a organização do evento ficará

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

a cargo da administração, tendo maior controle; Contras: A municipalidade teria que gerir inúmeros contratos; dependência dos fornecedores para a disponibilidade das estruturas; risco de atrasos ou problemas de última hora; custos podem variar em decorrência adjudicação por item).

b) Organizadoras de eventos (Pós: A empresa contratada cuida de todos os aspectos do evento, desde estruturas até logística; menos preocupações para a municipalidade; a empresa organiza todas as partes envolvidas (fornecedores, montadores, equipe técnica. Contras: menos controle direto; dependência de um único prestador de serviços, risco de divergência entre a visão da municipalidade e a execução da empresa).

08 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1°, inciso VIII da Lei 14.133/21)

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os pós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a contratação de empresa para prestação de serviços mediante o fornecimento, montagem, organização e operação de estruturas diversas, materiais e equipamentos para a realização do Rodeio de Bacuriti.

09 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1°, inciso VIII da Lei 14.133/21)

A Lei 14.133/21 dispõe no inciso II do seu art. 47 que as licitações atenderão aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

O §1° do art. 47 da Lei 14.133/21 exige que na aplicação do princípio do parcelamento devem ser considerados: I) a responsabilidade técnica; II) o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens; III) o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Desta forma, sugere-se a análise do objeto por **PREÇO GLOBAL**.

No mais, os itens guardam relação entre si, sendo fundamental que um mesmo prestador de serviços realize o fornecimento e montagem dos itens, garantindo que todas as partes envolvidas estejam alinhadas e trabalhando em conjunto para a realização do evento.

Com isso, cabe ressaltar que o presente Edital ao estabelecer o critério de julgamento, não ofende o disposto na Lei de licitação 14.1333/21 e na Constituição Federal, uma vez que, a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa, atendendo assim o interesse público.

Todavia, não é de forma alguma objetivo desta Administração Municipal alijar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

Importante ainda elucidar, que é dever do Administrador Público garantir contratação vantajosa a fim de que seja preservado o interesse da coletividade, haja vista que tal interesse sempre vai se sobrepor ao interesse de particulares.

Destarte, todas as considerações acima exaradas, estão norteadas nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e supremacia do interesse público, pois não pode a administração pública submeter seu funcionamento e atividade às necessidades específicas, pontuais e isoladas de um licitante.

IV - DA DECISÃO

Em referência aos fatos expostos e da análise do fato impugnado, o Agente de Contratação, no uso de suas atribuições e em obediência a Lei n° 14.133/21 e Decreto Municipal 5.699/23, bem como, em respeito aos princípios licitatórios, DECIDE que:

PRELIMINARMENTE, a presente Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2024, foi CONHECIDA, e NO MÉRITO, as argumentações apresentadas não demonstraram fatos capazes de convencer o Agente de Contratação no sentido de rever os itens atacados pelo impugnante constantes no Instrumento Convocatório, sendo então motivo suficiente para o **INDEFERIMENTO** das alegações constantes na Impugnação interposta, **MANTENDO-SE** as especificações do edital.

Ressalte-se, ainda, que foram resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento.

É como decido.

Cafelândia-SP, 18 de julho de 2024.

EDUARDO IBA ROMÃO
Agente de Contratação

Página 5 de 5